

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 1

EDIÇÃO №: 3288



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO № 6.949, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 2.439/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicada na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul, Edição 3153,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme segue: 07.00 - Secretaria Municipal de Finanças 07.40 - Departamento de Compras e Licitações 0412200032.018000 - Manutenção do Departamento de Compras e Licitações 6.000,00 12.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul 12.20 - Departamento de Saúde 1030100082.051000 - Manut.do Depto.de Saúde - Rec. Vinc. (EC 29) 15% Receitas Próprias 20.000,00 15.00 - Secretaria de Assistência Social 15.20 - Departamento de Serviços Assistenciais 0824400102.077000 - Manutenção do Departamento de Serviços Assistenciais 3.1.90.94.00.00.00 – Indenizações e restituições trabalhistas - **000** – 642R\$ 2.000.00 Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do \S 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue: 07.00 - Secretaria Municipal de Finanças 07.30 - Departamento de Gestão Contábil e Tesouraria 0412400032.017000 - Manutenção do Departamento de Gestão Contábil, Tesouraria e Divisão de Orçamento, Gestão e Prestação de Contas 12.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul 12.20 - Departamento de Saúde 1030100082.051000 - Manut.do Depto.de Saúde - Rec.Vinc.(EC 29) 15% Receitas Próprias $3.3.90.34.00.00.00 - Outras \ despesas \ de \ pessoal \ decorrentes \ de \ contratos \ de$ Terceirização - 303 - 466..... 20.000,00 15.00 - Secretaria de Assistência Social 15.20 - Departamento de Serviços Assistenciais 0824400102.077000 - Manutenção do Departamento de Serviços Assistenciais 2.000.00 Total.....R\$ 28.000.00 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, aos 20 de junho de 2023.

Laurindo Sperotto Prefeito Municipal



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 2

EDIÇÃO №: 3288



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 031, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve e,

TORNA PÚBLICO:

I - A convocação do aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, conforme relacionado abaixo, o qual deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426 - Centro - Céu Azul - Paraná, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação deste, munido da documentação necessária de conformidade com o <u>Edital nº 026/2022</u>, para preenchimento de vaga a ser contratado em regime da CLT, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
18 °	JENIFFER MATJURIE FERREIRA	PROFESSOR

- II O aprovado deverá apresentar cópias e originais dos seguintes documentos:
- 01 Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 02 Carteira de Identidade;
- 03 CPF;
- 04 Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- 05 PIS/PASEP;
- 06 Carteira de Trabalho;
- 07 Uma fotografia 3x4;
- 08 Comprovante de Escolaridade;
- 09 Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- 10 CPF dos dependentes;
- 11 Carteira de Vacina dos filhos até 7 anos;
- 12- Declaração de Vacinas;
- 13 Declaração de Matrícula dos filhos;
- 14 Comprovante de endereço;
- 15 Cópia da última Declaração de Imposto de Renda;
- 16 Número de conta corrente no Banco do Brasil;
- 17 Certificado Militar;
- 18 Registro no Conselho de Classe para os cargos de nível 3ºgrau.
- 19 Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria, pensão e outras rendas;
- 20 Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração municipal;
- 21 Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
- 22 Exame admissional;
- 23 Exames complementares: avaliação vocal.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, 20 de junho de 2023.

Laurindo Sperotto Prefeito Municipal



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 3

EDIÇÃO №: 3288



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: <u>licitacao@ceuazul.pr.gov.br</u>

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre a Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 39/2023**, que tem por objeto (Registro de Preços de combustível Gasolina Comum, Etanol (Álcool Combustível), Óleo Diesel S-10, aditivo arla 32, para abastecimento direto na bomba, para frota de veículos da Administração Municipal, a vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses), em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

Proponente(s)	CNPJ	Valor R\$
CEU AZUL AUTO POSTO LTDA	75.912.253/0001-30	732.164,50

VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$ 732.164,50 PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de junho de 2023.

LAURINDO SPEROTTO Prefeito Municipal



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 4

EDIÇÃO №: 3288





REGIMENTO INTERNO DA REDE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇA OU ADOLESCENTE, IDOSO, MULHER E PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** De acordo com o Decreto nº 6.509 de 2022, que regulamenta os procedimentos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescentes, Pessoa Idosa, Mulher e Pessoa com Deficiência do Município de Céu Azul, faz-se necessário neste Regimento Interno, normatizar o atendimento e acompanhamento da Criança e do Adolescente, Pessoa Idosa, Mulher e Pessoa com Deficiência, vítima ou testemunha de violência no Município.
 - Art. 2º. Para fins deste Regimento Interno, entende-se por:
- I Violência Institucional violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente, Pessoa Idosa, Mulher e Pessoa com Deficiência vítima ou testemunha de violência;
- II Revitimização discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes, Pessoa com Deficiência, Pessoa Idosa e Mulher, a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;
- III Acolhimento ou acolhida posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança ou adolescente, Pessoa Idosa, Mulher e Pessoa com Deficiência e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento;
- IV Revelação Espontânea é o momento em que a criança ou o adolescente, Pessoa com Deficiência elege uma pessoa de confiança para verbalizar a sua situação de violência. Pode ocorrer em qualquer âmbito, privado ou público;
- V Suspeita de violência todo indicio, sinal de possíveis violências que a Criança ou Adolescente, Pessoa Idosa, Mulher e Pessoa com Deficiência, venha apresentar, podem ser sinais físicos, emocionais ou comportamentais. Podendo não ocorrer verbalização por parte da vítima:



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 5

EDIÇÃO №: 3288





VI – Escuta Especializada - é o procedimento de entrevista sobre uma situação de violência com Criança ou Adolescente, perante órgão da Rede de Proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

- Art. 2º Os órgãos, as instituições públicas ou privadas, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, Pessoa Idosa, Mulher e Pessoa com Deficiência, que compõem o sistema de garantia de direitos (Rede de Atenção e Proteção) e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência e trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários a proteção da vítima ou testemunhas de violência.
- **Art. 3º** O Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que Crianças e Adolescentes, Pessoa Idosa, Mulher e Pessoa com Deficiência, vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Parágrafo único: Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família de origem ou extensa e vínculos comunitários existentes, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

CAPÍTULO III DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E DA COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Art. 4º Da revelação espontânea:

I – Quando a Revelação Espontânea ocorrer em âmbito público ou privado o profissional a quem a revelação foi feita, independentemente de que órgão fizer parte, deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato;



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 6

EDIÇÃO №: 3288





- II Após a Revelação Espontânea, o profissional informará, de acordo com o grau de entendimento da criança ou adolescente, que irá efetuar a comunicação obrigatória às autoridades competentes, quanto à situação de violência, descrevendo para a vítima como será o fluxo do atendimento do caso pela rede existente no município;
- III Feita a Revelação Espontânea, deve ser terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição façam com que a criança ou adolescente relate novamente os fatos.
- IV Caberá ao profissional que ouviu a revelação em primeira mão, preencher a Ficha de Registro da Revelação Espontânea e reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seu superior hierárquico, esse irá comunicar ao Conselho Tutelar.
- Art. 5º Após a Revelação Espontânea deverá ser comunicado obrigatoriamente o Conselho Tutelar, por meio de instrumental de encaminhamento, Oficio, Ficha de Referência e Contra referência e Ficha de Registro da Revelação Espontânea pactuado na Rede de Proteção.
- I Nos casos de urgência, considerando o risco a que a criança e/ou adolescente, estão expostos, poderá ser realizado contato telefônico com o Conselho Tutelar e posteriormente proceder as orientações descritas nesse artigo;
- II Cada órgão ou equipamento público ou privado deverá construir seu fluxo interno, para efetivar os encaminhamentos em relação a Revelação Espontânea.
- **Art.** 6º Caberá ao Conselho Tutelar realizar notícia de fato ao Ministério Público, e/ou orientar a família para que proceda o Boletim de Ocorrência, conforme a gravidade dos fatos.

Parágrafo Único: No caso de ter ocorrido a violência no âmbito familiar, o Conselho Tutelar deverá informar a notícia do fato a Policia Civil ou Militar.



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 7

EDIÇÃO №: 3288





Art. 7º Após a Revelação Espontânea de violência, a criança ou adolescente, deverá ser chamado para confirmar os fatos somente quando estritamente necessário e por meio de Escuta Especializada e Depoimento Especial, conforme especifica o § 1º, Art. 4º, da Lei 13.431/2017;

CAPITULO VI DA ESCUTA ESPECIALIZADA

- **Art. 8º** Após receber a comunicação de uma Revelação Espontânea, por instituição pública ou privada, o Conselho Tutelar requisitará quando não ficou claro se houve violência, via documento oficial e a realização da entrevista de Escuta Especializada ao técnico de referência pela Escuta Especializada.
 - I. Se a Revelação Espontânea for manifestada diretamente ao Conselho Tutelar, e não ficou claro a violência, deverá solicitar a Escuta Especializada, que também deve ocorrer seguindo todos os trâmites descritos neste Capítulo;
 - II. Se a notícia da violência ocorrer diretamente na delegacia, obrigatoriamente deve comunicar o fato ao Conselho Tutelar, por meio de documento oficial, para que proceda com o agendamento da entrevista da Escuta Especializada.
- **Art. 9º** A Escuta Especializada será realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente, vítima ou testemunha de violência, para tal será utilizado espaço apropriado, disponível na sede da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância APMI. Se a criança ou adolescente, estiver acamada ou sem condições de ser transportada até a sala da Escuta Especializada, abre-se uma exceção nesse caso, para ser realizada a Escuta no ambiente em que a criança ou adolescente esteja. Esse espaço precisa ser de total sigilo para que não seja vasado nem um tipo de informação, que possa ser violado o direito da criança ou adolescente.

Parágrafo único: A entrevista da Escuta Especializada deve ocorrer em no máximo 10 dias úteis a contar da data da solicitação do Conselho Tutelar. Em situações de emergência necessita ser tomado providencias imediatas.



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 8

EDICÃO №: 3288





Art. 10º A equipe de profissionais que irão realizar as entrevistas de Escuta Especializada será composta de profissionais que compõem a Rede de Proteção do Município e que estão capacitados para tal ação, sendo estes: Psicólogos, Assistente Social e Pedagogos.

Parágrafo único - A Escuta Especializada deverá ser realizada por meio de entrevista com criança ou adolescente, sobre situação de violência, limitando o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, considerando o art. 7º da Lei Federal nº 13.431/17 e art. 19 do Decreto Federal nº 9.603/18;

A Mulher e o Idoso e a Pessoa com Deficiência, serão protegidos dentro do que preconiza na Lei nº 8.742/1993, na Lei nº 12.435/2011, na Lei Municipal nº 1.831/2017, na Constituição Federal, no art. 115 da Estatuto do Idoso; Na Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003; Na Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha; Na LEI Nº 8.859 DE 23 DE MARÇO DE 1994 - Modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977; Na LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000; Na LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002 -; No DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999. - Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989.

Art. 11 Após a realização da Escuta Especializada o profissional deverá elaborar um relatório, conforme modelo pactuado junto a Rede de Proteção, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência limitando estritamente o necessário para o cumprimento da finalidade de proteção e deverá ser compartilhado com o Conselho Tutelar, para que o mesmo possa efetivar os encaminhamentos, acompanhar os percursos de atendimentos e aplicar as medidas cabíveis.

Art.12 O Conselho Tutelar, deverá encaminhar o relatório da entrevista da Escuta Especializada ao Ministério Público.

Parágrafo único: o conteúdo do relatório produzido a partir da Escuta Especializada é um documento de caráter técnico e confidencial, devendo ser compartilhado apenas com os órgãos competentes e não deve ser exposto de maneira inadequada, a fim de preservar o cuidado com a história da criança ou adolescente.

Art. 13 A Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 9

EDIÇÃO №: 3288





CAPÍTULO V DA SUSPEITA E DA IDENTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Art. 13 Nos casos onde qualquer órgão ou instituição, identificar suspeitas de violência, no qual não ocorra nenhuma verbalização por parte da criança ou adolescente, deverá realizar a Comunicação do fato ao Conselho Tutelar por meio de oficio.

Art. 14 Cabe ao Conselho Tutelar:

- Após receber a informação do caso, deve discutir o caso junto ao seu Colegiado, o qual avaliará a necessidade ou não de encaminhar para Entrevista de Escuta Especializada. Caso seja pertinente o encaminhamento, seguir todos os procedimentos já descritos;
- Realizar encaminhamentos por meio da Ficha de Referência e Contra Referencia, conforme a demanda do caso;
- III. Quando a Polícia Civil ou Militar receber diretamente a comunicação de situações de identificação ou revelação da violência da Criança/Adolescente, realizará a comunicação obrigatória ao Conselho Tutelar, podendo requisitar a Escuta Especializada, seguindo o fluxo interno do Conselho Tutelar, de acompanhamento do caso, aplicando as medidas protetivas;
- IV. Ao ter conhecimento de violência sexual ou suspeita de violência da Criança/Adolescente, advindo diretamente, ou por Ficha de Revelação Espontânea, o Conselho Tutelar obrigatoriamente, comunicará a Policia Civil ou Polícia Militar e dará os devidos encaminhamentos, aplicando as medidas protetivas, que cabem ao Conselho Tutelar;
- V. Ao receber a comunicação do Conselho Tutelar, a Policia Civil, fará a investigação dos fatos e solicitará a pessoa cabível dentro da denúncia, quem deverá fazer o Boletim de Ocorrência.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES E ATENDIMENTOS DA REDE DE PROTEÇÃO



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 10

EDIÇÃO №: 3288





Art. 15 Todas as Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal, tem a obrigatoriedade de instruir todos os seus servidores, funcionários e prestadores de serviços, sobre:

- I. Os tipos de violência e as identificações;
- II. Manejo diante de uma Revelação Espontânea de violência;
- III. Conhecimento do Decreto Nº 6.509 de 09 de fevereiro de 2022 e dos procedimentos que devem ser tomados diante de revelação ou suspeita de violência;
- IV. Sensibilização sobre a prevenção de violência contra crianças e adolescentes, Pessoa Idoso. Mulher e Pessoa com Deficiência.

Art. 16 Todas as Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal, devem compor a Rede de Proteção, participando ativamente da:

- Construção de fluxos integrados de atendimentos em relação a criança ou adolescente, Pessoa Idosa, Mulher e Pessoa com Deficiência, vítima ou testemunha de violência;
- II. Construir seu fluxo interno, a fim de efetivar as orientações contidas no Decreto Nº 6.509 de 09 de fevereiro de 2022 e deve compartilhar com a Rede de Proteção tal fluxo interno, a fim de aprimorar o processo de Referência e Contra Referência;
- III. Deve oficializar junto a suas equipes o uso de Ficha de Referência e Contra Referência e Ficha de Registro de Revelação Espontânea, que se encontra em anexo;

Art. 17 A Rede de Atenção e Proteção Social de Céu Azul, através do qual solicitam pauta para apresentação e referendamento da Ficha de Referência e Contra referência pelo Conselho Tutelar, que possa possibilitar o fluxo de informações entre os membros envolvidos da Rede, buscando a reciprocidade e corresponsabilidade do atendimento.

Parágrafo Único: A ficha não deve ser entendida como uma transferência de responsabilidade, mas a continuidade de ações que almejam a integralidade no atendimento.



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 11

EDIÇÃO №: 3288





CONSIDERANDO: O DECRETO Nº 6.509, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022, as Leis Municipais nº 2.055/2019 e nº 2.107/2019, DECRETA: Decreto nº 6.355/2021 de 9 de agosto de 2021. Que cabe a cada órgão as seguintes ações:

- I. Escolas ou Instituições: Ficha de Revelação Espontânea, oficio, busca ativa;
- II. Conselho Tutelar = encaminhar para órgãos responsáveis, como: Escuta
 Especializada, Segurança Pública, Ministério Público, Acolhimento, Rede de Proteção;
- III. Saúde = intermediar a realização de acompanhamentos: Consultas, Exames, Médicos, Psicólogos, e o acesso aos medicamentos;
- IV. Assistência Social = realizar avaliação social, acompanhamento e solicitar benefício social;
- V. Educação = encaminhar ou solicitar medidas necessárias para o andamento do caso.

CONSIDERANDO: que a Rede de Atenção e Proteção Social do Município de Céu Azul tem como pressuposto a construção de uma rede intersetorial baseada nas políticas setoriais, mediante a compreensão dos processos organizacionais dos equipamentos sociais, tendo em vista a ampliação da comunicação e articulação entre os serviços para os encaminhamentos mais adequados às necessidades sociais e maior resolutividade dos problemas sociais.

CONSIDERANDO: que os casos discutidos em reunião de Rede, após a apresentação e esclarecimentos necessários à Plenária da Reunião Ordinária de Rede, realizam-se um repasse aos membros envolvidos em cada caso, para conhecimento das medidas adotadas e realizadas.



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 12

EDIÇÃO №: 3288





FICHA DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

(Criança ou Adolescente e (A descrição da revelação é preenchida por quem houve o relato espontâneo)

Nome completo da Criança/Adolescente:			
Data de Nascimento:			
RG:	СР	F:	
Instituição: (Se for escola, informar também a série do aluno)			
Nome do Responsável direto	da família pel	a criança/Adolescen	te:
Data de Nascimento:	RG:	CPF:	
Telefones:			
Endereço:			
Ponto de Referência:			
Pessoas que residem no dom			
(Se a Instituição tem as informações da composiço	ão da família, informar, o	caso contrário não preencher)	
Pessoa	D. Nasc.	Parentesco com a Criança/Adolescente	Local de trabalho/ Escola
Descrição da revelação: (Descrever aqui o que foi relatado pela necessário).	criança/adolescente	, o contexto do relato e out	ra informação que se fizer
Nome do profissional responsável pelo relato da revelação espontânea:			
Função desempenhada na Instituição:			
		Céu Azul,/	
Carimbo e assinatura do responsável da Instituição:			



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 13

EDIÇÃO №: 3288





FICHA DE SOLICITAÇÃO DE ESCUTA ESPECIALIZADA

(Criança ou Adolescente)
(Preenchida pelo Conselho Tutelar)

Nome completo da Criança/Ado	lescente:			
Data de Nascimento:				
Instituição:				
Nome do Responsável direto:				
Telefones:				
Endereço:				
Ponto de Referência:				
Pessoas que residem no domic				
(Se a Instituição não preencheu na ficha da Revelação	Espontánea e o Cor	iselho tem as informações poderá	preencher)	
Pessoa	D. Nasc	Parentesco com a Criança/Adolescente	Local de trabalho/ Escola	
Descrição do fato do encaminha	monto nar	a Ecouta Espaciali:	zada:	
Descrição do fato do encamina	amento, pare	a a Escuta Especialia	zaua.	
Local da realização da Escuta:				
Céu Azul,/				
Assinatura e carimbo do Técnico que realizou a Escuta:				
·				
Carimbo e assinatura do Colegiado do Conselho Tutelar:				

OBS: Anexar a ficha de revelação espontânea quando esta estiver disponível.



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

PÁGINA: 14

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

REDE DE ATENÇÃO E

PROTEÇÃO SOCIAL



EDIÇÃO №: 3288

Município de Céu Azul Estado do Paraná

Ficha de registro de informações da Revelação Espontânea:

(Criança ou Adolescente) (Preenchida pelo Técnico da Escuta Especializada)

Data:/	Órgão que realizou o atendimento:		
Horas: às			
Nome da Criança/Adolescente a ser	atendido:		
Data de Nascimento:			
Endereço:			
Responsável legal/ relação de paren			
Adulto de referência/relação com a			
Demanda algum atendimento espec (Interprete de libras, tecnólogos (prancha de (indígena, venezuelano, haitiano), entre outros	comunicação, braile, etc), tem autismo, fala outra língua		
Primeiro atendimento: (Se não indicar órgão anterior e existência Ocorrência, Ficha de Notificação, Prontuário o	de documentos de registros do caso, como Boletim de u outros relatos registros)		
Livre relato da ocorrência pela vítima: (Descrever com as palavras utilizadas pela vítima, atentando para observação do ambiente, da situação, reincidência, indicação de possível agressor e possíveis provas colhidas)			
Encaminhamentos:			
Carimbo e assinatura do responsávo	el pela Escuta:		



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 15

EDIÇÃO Nº: 3288





FICHA INTERSETORIAL DE REFERÊNCIA nº _____/2023

(Criança ou Adolescente) (Preenchida pelo Conselho Tutelar)

Serviço: Telefone:				
Nome do(s) responsável(is) pelo eno	aminhamento	:		
Encaminhado para:				
Nome do usuário:				
Data de nascimento:	Idade:	Sexo:		
Endereço:				
Bairro:	Telefone			
Nome da mãe:	Responsável legal/parentesco:			
Descrição do caso/situação:				
Ações realizadas anteriormente a es	te encaminhan	mento (período):		
Observações / sugestões de atendin	nentos:			
	- C	éu Azul,/		
Carimbo e assinatura do Colegiado do Conselho Tutelar:				



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 16

EDIÇÃO №: 3288





CONTRA REFERÊI	/2023		
(Criança	ou Adolescente)		
(Preenchido pelo Técr			
Serviço:	Т	elefone:	
Nome do profissional:			
Respondido para:			
Nome do usuário:			
Data de nascimento:	Idade:	Sexo:	
Endereço:	1		
Bairro:	Telefone:		
Nome da mãe:	Responsável/parentesco:		
Ações realizadas:			
Observações / sugestões de atendimento	s:		
	Céu Azul,	1	
	Ceu Azui,	'	
Carimbo e assinatura do responsável:			



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 17

EDIÇÃO №: 3288

RESOLUÇÃO Nº. 10/2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO REFERENTE AO "PROJETO ITAÚ – TEMPO DE ENSINAR E APRENDER 2024".

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, do município de Céu Azul no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.416/2022, de 05 de outubro de 2022; e

Considerando a deliberação da plenária extraordinária realizada no dia 20 de junho de 2023, conforme Ata nº 91/2023;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar o Plano de Trabalho e Aplicação referente ao "Projeto Itaú Tempo de Ensinar e Aprender 2024";
- **Art. 2º** Integra-se em anexo na presente resolução, o referido Plano de Trabalho e Aplicação;
- **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Céu Azul, 20 de junho de 2023.

Elisangela Barreto dos Santos Presidente do CMDPI



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 18

EDIÇÃO №: 3288

PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

019/2023 - DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE

Publicação: 20/06/2023 15:42 Modalidade: Inexigibilidade Processo: 022/2023

Termo de Ratificação:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL - PARANÁ

CONTRATADO: Schneider - Treinamento e Capacitação Profissional em Gestão Pública" inscrita no CNPJ n.º 12.137.995/0001- 16 Município: Maripá, Estado do Paraná.

Objeto: Contratação da Empresa especializada em realização de treinamentos em

desenvolvimento profissional e gerencial.

Tema: PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS, FINANCEIROS E DE CONTROLE NA AQUISIÇÃO E GESTÃO DE MATERIAIS, PATRIMÔNIO E FROTAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - OS AGENTES LICITADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM CONFORMIDADE E PRECEITOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES — 14.133/21.

Dias: 21, 22 e 23 de junho de 2023.

Local: Hotel Foz do Iguaçu - Foz do Iguaçu - Paraná.

Vereadores Solicitantes: Jairo Alairso Heinemann e Wilson Luiz Coelho

Servidor Solicitante: Paulo Geraldo Camilotti Total de Participantes: 03 (três) inscritos.

FONTE/DESCRIÇÃO:

3.3.90.39.48.00.00 - Serviços de Seleção e Treinamento

Valor Unitário: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
Valor Total: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Forma de pagamento: À vista, após apresentação de Lista de Presença, Certificados,

Declaração de Participação e Nota Fiscal.

EMBASAMENTO LEGAL

Lei n.º 8.666, artigo 15, inciso I e artigo 25, caput, de 21 de junho de 1.993.

Enivaldo Gregório Dalmás Presidente

Av. Nilo Umberto Deitos, 1457 - CEP: 85840-000, Centro, Céu Azul/PR Fone: (45) 3266-1272 - E-mail: camaraceuazul@hotmail.com



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 19

EDIÇÃO №: 3288



ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 017.2023

Autoriza viagem e pagamento de diárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que legalmente lhes são conferidas,

RESOLVE:

- Art. 1º Autoriza os Vereadores Jairo Alairso Heinemann e Wilson Luiz Coelho e o Servidor Paulo Geraldo Camilotti para participar do Curso: "Procedimentos Contábeis, Financeiros e de Controle na Aquisição e Gestão de Materiais, Patrimônio e Frotas na Administração Pública Municipal Os Agentes Licitadores na Administração Pública em Conformidade e Preceitos da Nova Lei de Licitações 14.133/21", promovido pela Schneider Treinamento e Capacitação Profissional em Gestão Pública, com saída no dia 21 de junho e retorno no dia 23 de junho de 2023, em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.
- **Art. 2º** Fica autorizado o pagamento de duas diárias e meia, para os Agentes Políticos e Servidor mencionados no artigo anterior, para fins de ressarcimento de despesas com alimentação e hospedagem.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste Ato da Presidência correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.
- Art. 4º Este Ato da Presidência entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, 20 de junho de 2023.

Enivaldo Gregório Dalmás Presidente Documento assinado digitalmente por Enivaldo Gregório Dalmás (502.***.**-20) Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 2306201614519F22